PARECER PAR - GACS PSS - 17641/2017

PROCESSO TC/MS	**: TC/6873/2016**
PROTOCOLO	**: 1680424**
ÓRGÃO	**: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS**
RESPONSÁVEL	**: SONIA MONTEIRO CANDELORO**
CARGO DO RESPONSÁVEL	**: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	**: CONTAS DE GESTÃO**
RELATOR	**: RONALDO CHADID**

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS. REANÁLISE DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CONTAS INTEMPESTIVAS DEVIDO À AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUANDO DA SUA PROTOCOLIZAÇÃO – CARCATERIZANDO OMISSÃO PARCIAL NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NOTAS EXPLICATIVAS MERAMENTE CONCEITUAIS CONTRARIAM O MCASP E AS NBCASP. ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS DE MODO IRREGULAR. CONTAS IRREGULARES.

1. RELATÓRIO

Trata o parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste relativas ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS (LOTCEMS).

Em análise, a 5ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou no seguinte sentido:

> Em face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas de Gestão Anual, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2015, **foi elaborada em consonância** com

as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, Portarias STN nº 438/2012 e 700/2014 e demais normas regimentais desta Corte de Contas, **COM RESSALVAS**, em razão de:

11.1 Não encaminhamento do ato que alterou a previsão da receita, constante do Balanço Orçamentário, conforme relatado nos itens 4.1.2 e 10.4 desta análise;

11.2 Ausência da disponibilização eletrônica da prestação de contas no sítio do município, contrariando o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Federal nº 12527/2011, conforme relatado nos itens 8 e 10.6 desta análise;

11.3 As contas foram recepcionadas nesta Corte fora do prazo regimental. (5ª ICE - ANA- 23073/2016)

Na sequência, a Auditoria manifestou pela **irregularidade** das contas (PAR-93/2017 –fls. 185/198):

O douto Ministério Público de Contas manifestou-se por meio de DESPACHO DSP – MPC-GAB. DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 11242/2017, fls. 218/219, no qual pronunciou pela intimação da Secretária à época, Senhora Sônia Monteiro Candeloro, Secretária de Assistência Social; do atual Prefeito, Senhor Jeferson Luiz Tomazoni, para que se manifeste acerca do parecer emitido pela Auditoria.

Após intimação a jurisdicionada apresentou sua defesa e juntou documentos (fls. 227/237). O Conselheiro relator manifestou-se no despacho DSP - G.RC - 27416/2017 (fl.238) determinando a remessa dos autos a i. Auditora Patrícia Sarmento dos Santos para parecer.

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO ESCOPO DA ANÁLISE DESTAS CONTAS

Considerando que já consta análise conclusiva desta auditoria e da 5ª ICE, destacamos que não será feita nova análise. Nossa análise ficará restrita aos pontos controversos das seguintes peças dos autos:

- ANA - 23073/2016 – fls. 185/198
- PAR - 93/2017, fls. 199/214
- DSP – MPC - 1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 11242/2017 – fls.218/219
- RESPOSTA À INTIMAÇÃO – fls. 227/237

Enfatizamos ainda que serão consideradas em nossa análise somente as irregularidades apontadas por essa Auditoria no PAR - 93/2017, fls. 199/214, as considerações do MPC, fls. 218/219, e da 5ªICE, fls. 185/198, e as correspondentes justificativas do jurisdicionado fls.227/237. Com base em tais documentos realizamos nossas considerações a seguir:

2.1.1- Da ausência de documentos.

Em nosso parecer PAR 93/2017, fls. 199/214, essa Auditoria verificou que alguns documentos de remessa obrigatória foram apresentados **fora do prazo** estabelecido pelo TCE/MS, sendo encaminhados pela gestora somente após intimação (INT - 13286/2016, fls. 159/162).

Em resposta à notificação, fls.227/237, a ordenadora de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste informou que uma vez recebida a intimação (em 03/08/2016), houve por parte da gestão do fundo pronto atendimento na resposta, sendo os questionamentos e documentos requisitados apresentados no prazo regimental previsto pelo Tribunal de Contas, o que ocorreu em 02/09/2016. Desta forma considera que não houve intempestividade na prestação de contas do fundo.

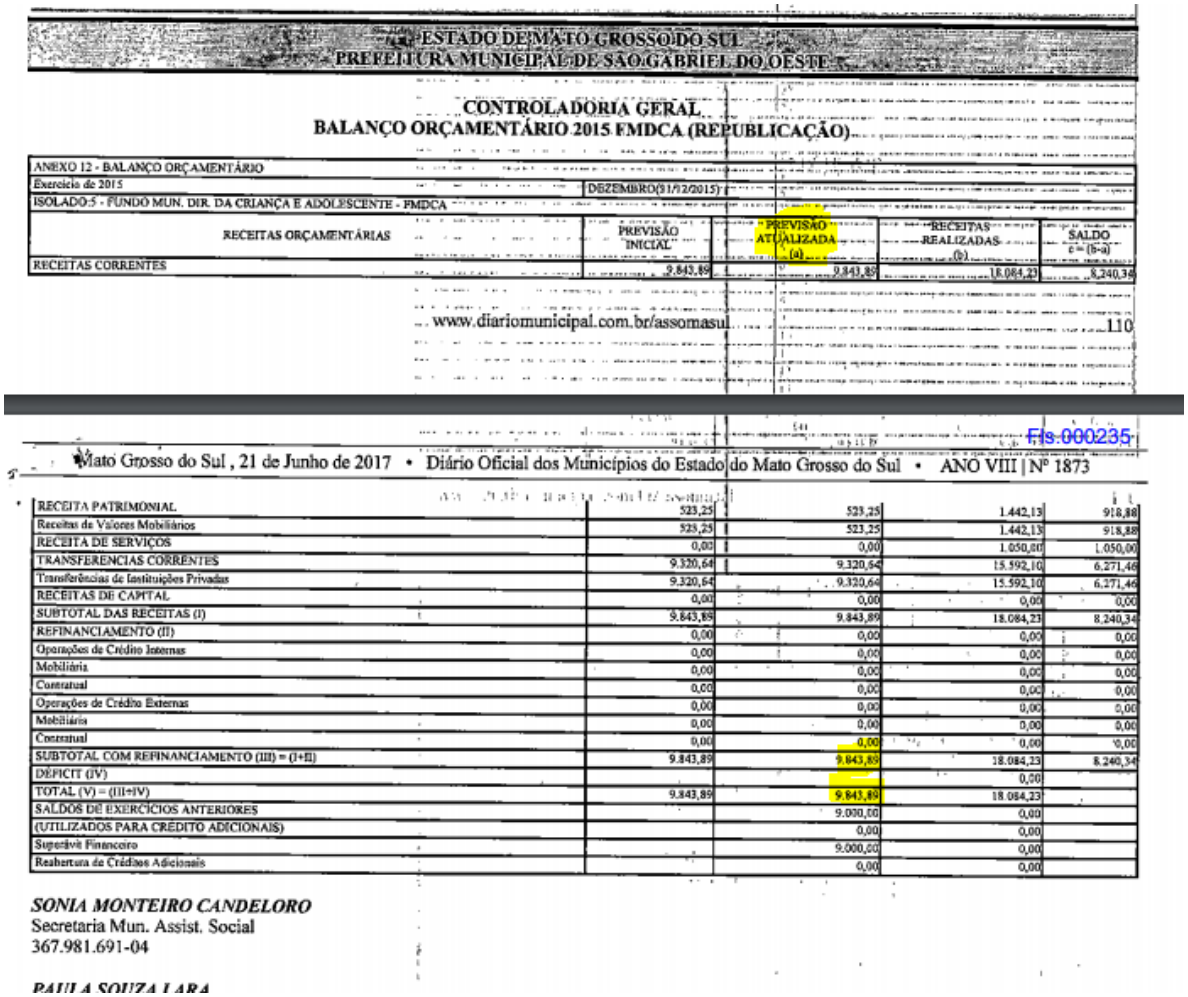
Ocorre que por ocasião da primeira remessa, a gestora do fundo deixou de enviar as **conciliações bancárias**, que são documentos de envio o obrigatório, por força do disposto na IN 35/2011, Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B. Desta forma, temos que a prestação de contas não foi instruída com a totalidade dos documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 35/2011. Não resta dúvida quanto ao cumprimento por parte da gestora do prazo de 30 para a resposta à intimação, restando, **contudo, configurada a infração de omissão parcial no dever de prestar contas no prazo estabelecido, tendo em vista a ausência nas conciliações bancárias por ocasião da remessa realizada no prazo de 90 dias após o término do exercício financeiro.**

2.1.2) Do Balanço Orçamentário

Foi objeto de apontamento por parte da 5ª Inspetoria, análise ANA – 23073/2016, fls. 185/198, e também em nosso parecer PAR – 93/2017, fls. 199/2014, a divergência referente à previsão inicial constante do Balanço Orçamentário, fls. 38, e a informação trazida na LOA do município, Lei Municipal 980/2014 (TC 768/2015, fls. 63/68). **Isto porque na LOA foram estimadas receitas e fixadas as despesas em R$ 23.284,42, entretanto, a Balanço Orçamentário informava uma previsão inicial de 9.843,89, demonstrando, portanto, divergência nas informações, já que a coluna previsão inicial deveria, obrigatoriamente, coincidir com a Lei Orçamentária.**

A 5ª ICE intimou a responsável para que apresentasse o Decreto que retificou a previsão inicial da Receita (atualizou a previsão inicial) ou para que **retificasse** o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, bem como para que apresentasse nota explicativa.

Em resposta à notificação, fls.227/237, o jurisdicionado informa que a Lei.980/2014 (LOA) fixou a despesa do FMDCA para 2015 em R$ 23.284,82, entretanto **estimou a receita para o mesmo fundo em R$ 9.843,99**, desta forma estariam corretos os lançamentos. Vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CONTROLADORIA GERAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2015 FMDCA (REPUBLICAÇÃO)

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2015	DEZEMBRO(31/12/2015)			
ISOLADO:5 - FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	9.843,89	9.843,89	18.084,23	8.240,34

www.diariomunicipal.com.br/assomasul 110

Fls.000235

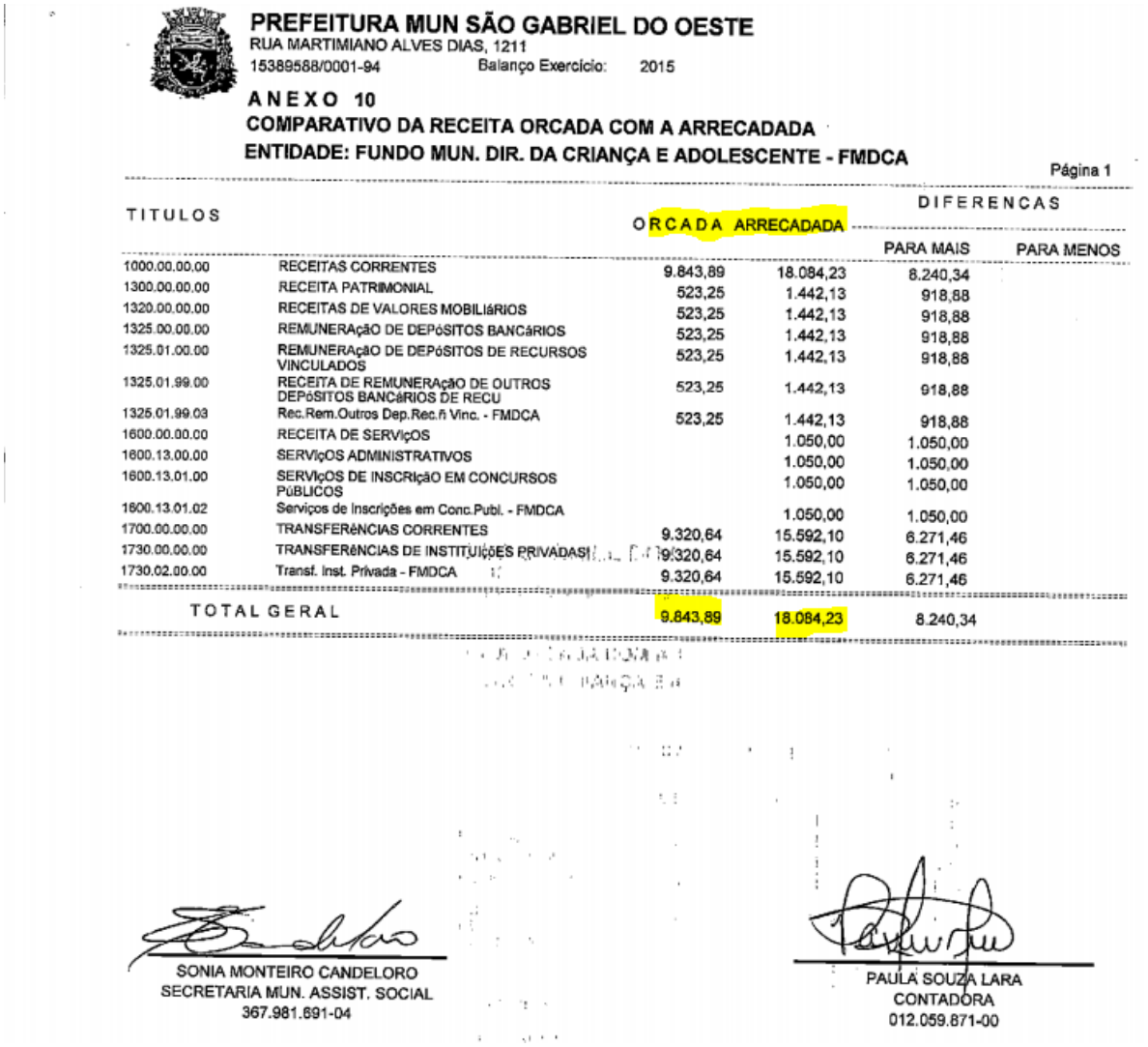
Mato Grosso do Sul , 21 de Junho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VIII | Nº 1873

RECEITA PATRIMONIAL	523,25	523,25	1.442,13	918,88
Receitas de Valores Mobiliários	523,25	523,25	1.442,13	918,88
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	1.050,00	1.050,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.320,64	9.320,64	15.592,10	6.271,46
Transferências de Instituições Privadas	9.320,64	9.320,64	15.592,10	6.271,46
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	9.843,89	9.843,89	18.084,23	8.240,34
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	9.843,89	9.843,89	18.084,23	8.240,34
DÉFICIT (IV)			0,00	
TOTAL (V) = (III+IV)	9.843,89	9.843,89	18.084,23	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		9.000,00	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Superávit Financeiro		9.000,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

SONIA MONTEIRO CANDELORO
Secretaria Mun. Assist. Social
367.981.691-04

PAULA SOUZA LARA

Fonte: resposta à intimação fls.234/235



PREFEITURA MUN SÃO GABRIEL DO OESTE
RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, 1211
15389588/0001-94 Balanço Exercício: 2015

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
ENTIDADE: FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA

Página 1

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS PARA MAIS	DIFERENCAS PARA MENOS
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	9.843,89	18.084,23	8.240,34	
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	523,25	1.442,13	918,88	
1320.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIáRIOS	523,25	1.442,13	918,88	
1325.00.00.00	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS	523,25	1.442,13	918,88	
1325.01.00.00	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	523,25	1.442,13	918,88	
1325.01.99.00	RECEITA DE REMUNERAçãO DE OUTROS DEPóSITOS BANCáRIOS DE RECU	523,25	1.442,13	918,88	
1325.01.99.03	Rec.Rem.Outros Dep.Rec.ñ Vinc. - FMDCA	523,25	1.442,13	918,88	
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIçOS		1.050,00	1.050,00	
1600.13.00.00	SERVIçOS ADMINISTRATIVOS		1.050,00	1.050,00	
1600.13.01.00	SERVIçOS DE INSCRIçãO EM CONCURSOS PúBLICOS		1.050,00	1.050,00	
1600.13.01.02	Serviços de Inscrições em Conc.Publ. - FMDCA		1.050,00	1.050,00	
1700.00.00.00	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	9.320,64	15.592,10	6.271,46	
1730.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE INSTITUIçõES PRIVADAS	9.320,64	15.592,10	6.271,46	
1730.02.00.00	Transf. Inst. Privada - FMDCA	9.320,64	15.592,10	6.271,46	
	TOTAL GERAL	9.843,89	18.084,23	8.240,34	

SONIA MONTEIRO CANDELORO
SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL
367.981.691-04

PAULA SOUZA LARA
CONTADORA
012.059.871-00

Fonte: Resposta à intimação fl.237

Ocorre que nos autos o gestor não demonstrou que a LOA trouxe uma estimativa da receita no valor de R$ 9.843,69. Em consulta ao orçamento programa do exercício (TC 768/2015, fls. 63/117) também não localizamos o quadro com a estimativa da receita por órgão. Contudo, da LOA extraímos o artigo 3º que estimou receita e despesa em montantes iguais. Vejamos:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1° Fica aprovado o Orçamento-Geral do Município de São Gabriel do Oeste - MS para o Exercício Financeiro de 2.015, que estima a receita e fixa a despesa em R$ 101.984.071,82 (cento e um milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setenta e um reais e oitenta e dois centavos).

ART. 2° O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2.015, compõe-se dos Orçamentos do Poder Legislativo, do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, compatibilizado de forma abrangente nas ações de Governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

ART. 3° O orçamento anual, estima a receita e fixa a despesa em R$ 101.984.071,82 (cento e um milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setenta e um reais e oitenta e dois centavos), já deduzido o valor correspondente ao FUNDEB composto pelos seguintes Orçamentos:

Fonte: Orçamento Programa – Lei 980/2014 (TC/768/2015, fls. 63)

Corrobora com a informação trazida pelo art. 3º, os quadros com a previsão da receita e fixação da despesa. Vejamos:

RECEITA	
Receitas Correntes Orçamentárias	
Receitas Tributárias	11.127.469,01
Receitas de Contribuições	1.649.882,02
Receitas Patrimoniais	607.262,68
Receita Agropecuária	80.878,45
Receita de Serviços	4.770.837,37
Transferências Correntes	76.836.417,03
Outras Receitas Correntes	1.719.928,39
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	11.992.057,95
Receitas de Capital	3.731.933,42
(-) Dedução FUNDEB	10.532.594,50
TOTAL DAS RECEITAS	**101.984.071,82**

ART. 6° A Despesa será executada segundo a sua natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

c) POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS CONFORME DETALHAMENTO EM ANEXO:	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**VALORES**
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	4.198.215,82
PODER EXECUTIVO	
PREFEITURA MUNICIPAL	
Secretaria de Governo	2.800.159,38
Controladoria Geral	298.883,00
Secretaria de Administração e Finanças	6.596.496,50
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	977.554,00
Secretaria de Industria, Comércio e Serviços	968.888,05
Secretaria de Infraestrutura	11.840.358,10
FUNDOS	
Fundo Municipal de Saúde	27.614.078,29
Fundo Municipal de Assistência Social	4.244.832,32
Fundo Municipal de Investimento Social	524.560,02
FMDCA	23.284,82
FIC-SGO	7.537,26
FEMSGO	10.748.013,63
FUNDEB	10.646.394,03

FHIS	145.724,49
FDM - Fundo de Desenvolvimento Municipal	16.345,86
FEHS – Fundo Especial de Honorários de Sucumbência	43.967,61
Fundo Municipal do Idoso	1.000,00
FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS	
FUNGAB	1.440.558,11
FUNDESG	1.078.981.72
FUNSAÚDE	11.994.148,49
FUNPESG	760.140,32
SAAE	5.013.950,00
TOTAL GERAL	**101.984.071,82**

Desta forma, temos que a receita e despesa foram estimadas e fixadas pela LOA em montantes iguais. Desta forma, a previsão inicial do fundo deveria coincidir com a dotação inicial, por analogia, já que não localizamos nesta prestação de contas, tampouco no orçamento programa do exercício (TC 768/2015, fls. 63/117) quadro com estimativa da receita por unidade orçamentária. Sendo assim, temos que o gestor escriturou as contas de modo irregular, já que o Balanço Orçamentário, fls. 232, no tocante a previsão inicial da receita não coincide com a informação da LOA. A conduta configura infração nos termos do art. 42, VIII da LOTCE/MS, com aplicação da multa do art. 45, I da Lei Complementar.

2.1.3 – Das Notas Explicativas

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste/MS não encaminhou, juntamente com as Demonstrações contábeis, as Notas Explicativas (NE). A inexistência de tais documentos foi objeto de irregularidade em nosso parecer PAR - 93/2017, fls. 199/214.

Em resposta à notificação, fls. 227/237, a gestora informa que as notas explicativas foram devidamente publicadas, sendo o atual gestor informado sobre a estrutura mínima das NEs a serem adotadas nos demonstrativos em elaboração (2017).

Nos autos, fls. 48/51, verifica-se que o gestor de fato publicou as Notas Explicativas juntamente com os demonstrativos contábeis. Contudo a peça não atende às orientações da STN e do Conselho Federal de Contabilidade, uma vez, que a informação trazida nas NEs devem ser relevantes. Dados, por exemplo que não foram suficientemente evidenciados nos demonstrativos contábeis. Neste sentido destacamos a Resolução CFC nº 1.133/2008, que estabelece Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Setor Público –NBCT –16.6 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS. Vejamos:

> **3. As demonstrações contábeis** das entidades definidas no campo da **Contabilidade Aplicada ao Setor Público são:**
> (a)Balanço Patrimonial;
> (b)Balanço Orçamentário;
> (c)Balanço Financeiro;
> (d)Demonstração das Variações Patrimoniais;
> (e)Demonstração dos Fluxos de Caixa;
> (f)Demonstração do Resultado Econômico. (Excluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)
> (g) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; e (Incluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)
> **(h) Notas Explicativas**. (Incluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)
> NOTAS EXPLICATIVAS
> 39.As notas explicativas **são parte integrante das demonstrações contábeis**.
>
> 40.As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares **àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.**
> 41.As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, **legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.**

Salientamos que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP 6ª edição –Parte V – também trata da obrigatoriedade de evidenciação e apresentação das Notas Explicativas (vide item 8.1 –páginas 350). Portanto, superada a questão da obrigatoriedade de elaborar e publicar as notas explicativas esta auditoria trará um rol de informações (a título exemplificativo) que poderiam ter sido evidenciadas em Notas Explicativas e não o foram:

1. Quais foram os programas, projetos e atividades desenvolvidas pelo FMDCA e quais foram os indicadores de desempenho. Divulgar índices previstos no PPA, LDO;

2. Nº da Lei que criou o fundo e data da publicação na imprensa oficial. A Luz desta lei em que artigo há a previsão legal do ordenador de despesas do fundo. Qual a finalidade legal do fundo? Destaco que tal orientação provém do MCASP – item 8.2 (Estrutura) Outras Informações relevantes (pág.350);

Desta forma, mantemos nossa opinião pela orientação ao gestor e ao responsável técnico pelas demonstrações contábeis para que, ao elaborar as demonstrações relativas ao exercício financeiro de 2017, atentem à obrigatoriedade de elaborar e encaminhar a este TCE as Notas Explicativas que são parte integrante das Demonstrações Contábeis, apresentando informações relevantes que acrescentem e esclareçam os dados não suficientemente evidenciados nas peças contábeis, sob pena de caracterizar escrituração das contas públicas de modo irregular (art. 42, VIII da LO/TCE/MS).

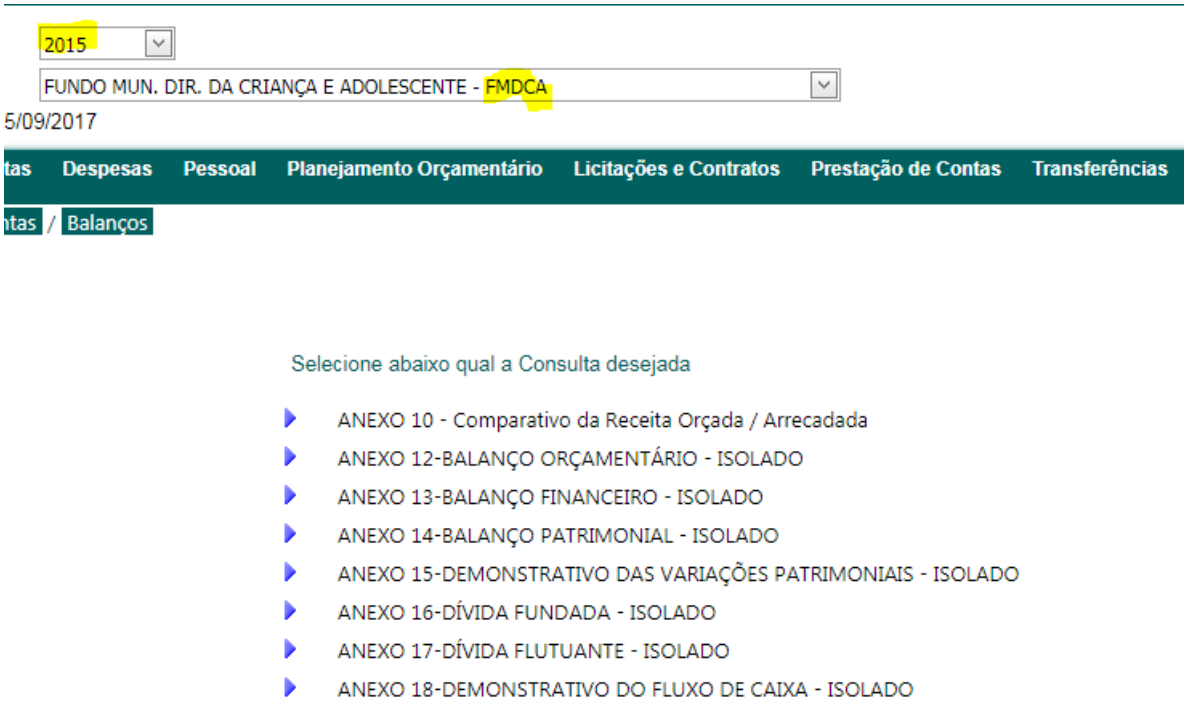
2.1.4 Da Transparência

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste/MS não cumpriu **na integralidade com o art.48 da LRF**, em razão do portal da transparência não disponibilizar todas as informações definidas nos dispositivos legais, conforme item 2.3 do PAR – 93/2017, fls. 199/214.

Em resposta à notificação, fls.227/237, o jurisdicionado informa que todos os dados referentes ao FMDCA encontram-se à disposição da Prefeitura para cumprimento a lei de Acesso a Informação por intermédio do site do executivo. Contudo, enfatiza que no período em questão ocorreram alguns problemas de ordem

técnica, os quais foram responsáveis por deixar as informações temporariamente indisponíveis. De acordo com a gestora os problemas técnicos já foram solucionados.

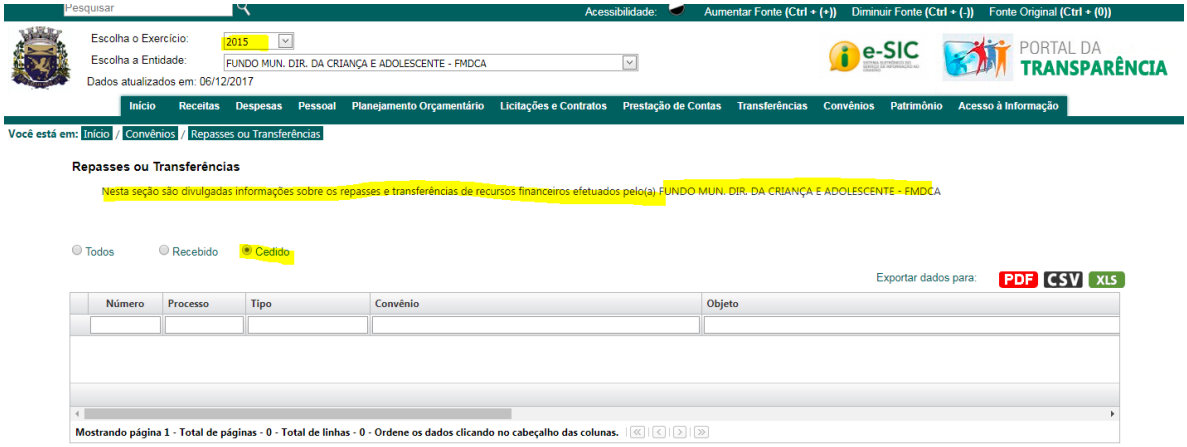
Diante das informações prestadas essa Auditoria realizou nova pesquisa no site da prefeitura de São Gabriel do Oeste, identificando que existem de fato informações referentes ao FMDCA no tocante à prestação de contas, receitas, despesas realizadas (Por órgão, unidade, função, subfunção, programa, projeto/atividade, categoria econômica, grupo, elemento, sub-elemento, fonte de recursos). Vejamos o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste:



Fonte: http://transparencia.saogabriel.ms.gov.br/Transparencia/

Contudo, não localizamos dados sobre contratos, pessoal lotado no fundo, convênios realizados e repasses feitos. Quanto a este último item, por exemplo, verifica-se no Anexo 02 da Lei 4.320/64 (Despesa segundo as categorias econômicas), fls. 61, que foram repassados a entidades sem fins lucrativos o montante de R$ 9.000,00. A informação não consta do portal da transferência, ou seja, não se sa-

be qual ou quais entidades foram recebedoras dos recursos. Vejamos a informação localizada no site da prefeitura:



Fonte: http://transparencia.saogabriel.ms.gov.br/Transparencia/ - Acesso em 06/12/2017.

Desta forma, opino pela recomendação ao gestor para que alimente o portal da transparência com as informações pertinentes ao FMDCA, na integralidade, sob pena de praticar falta de transparência nas contas públicas – infração nos termos do art. 42, V da LO-TCE/MS.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, inciso I, e 59, III, todos da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO/TCE/MS), esta Auditoria opina:

a.1) **Pela irregularidade**, tendo em vista o prescrito no art. 59,III, decorrente art. 42, II e VIII da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LO-TCEMS);

a.2) **Pela multa do art. 46**, caput, tendo como base o art. 37 da LO-TCE/MS (Remessa Intempestiva), conforme item 2.1.1 deste parecer;

a.3) **Pela multa do art. 45, I** da LO-TCE/MS, decorrente da infração prevista no art. 42, VIII da Lei Complementar(escrituração das contas públicas de modo irregular), conforme disposto no item 2.1.2 deste parecer;

a.4) **Pela fixação de prazo** ao gestor e ao responsável técnico pelas demonstrações contábeis para que, ao elaborar as demonstrações relativas ao exercício financeiro de 2017, atentem à obrigatoriedade de elaborar e encaminhar a este TCE as Notas Explicativas que são parte integrante das Demonstrações Contábeis, sob pena de caracterizar escrituração das contas públicas de modo irregular (art. 42, VIII da LO/TCE/MS) (Vide item 2.1.3 deste parecer).

a.5) **pela recomendação ao gestor** para que alimente o portal da transparência com as informações pertinentes ao FMDCA, na integralidade, sob pena de praticar falta de transparência nas contas públicas – infração nos termos do art. 42, V da LO-TCE/MS.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2017.

É o parecer.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

CONSELHEIRA SUBSTITUTA

CJALJ/JPMR

PROCESSO TC/MS		**TC/6873/2016**
PROTOCOLO	:	**1680424**
ÓRGÃO	:	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS**
RESPONSÁVEL	:	**SONIA MONTEIRO CANDELORO**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

À Procuradoria de Contas,

Encaminhamos os presentes autos com o parecer da auditoria conforme disposto Art. 111 do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

CONSELHEIRA SUBSTITUTA